



Lei Municipal nº. 0369/2012

Mucajaí-RR, 27 de Novembro de 2012.

Dispõe sobre: *Reformulação da Lei nº. 91/1995, de 23 de junho de 1995, reformula a Lei do Conselho Municipal de Saúde de Mucajaí e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor **ELTON VIEIRA LOPES**, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima. No uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei de Autoria do Executivo Municipal**.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da administração do município de Mucajaí, o Conselho Municipal de Saúde DE MUCAJÁI – CMSM.

Art. 2º. O Conselho de Saúde que trata o artigo será composto de 08 (oito) membros indicados e inscritos oficialmente, pelos seus respectivos segmentos - poderes públicos e sociedade civil organizada não governamental paritariamente de acordo com a organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Os conselheiros de saúde serão compostos:

I – 50 % de entidades de usuários.

II – 25 % de entidades dos trabalhadores de saúde.

III – 25 % de representação de governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será presidido pelo presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária, sendo eleito com a maioria dos votos e o segundo mais votado, o vice-presidente.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.



Parágrafo único – As reuniões do conselho municipal de saúde deverão ser realizadas em local previamente destinada para o seu funcionamento tendo as mesmas caráter público.

Art. 5º. A duração dos mandatos dos Conselheiros Municipais de Saúde será de três anos permitida à recondução uma única vez por igual período.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre a política Municipal de Saúde, suas diretrizes, planos e metas do setor competindo-lhe:

I – Acompanhar, contratar, avaliar e aprovar os planos programas, Relatórios de Gestão da Saúde e Projetos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde.

II – Deliberar e controlar a execução da política municipal de saúde;

III – Estabelecer normas para o controle e avaliação das ações de saúde, respeitadas às normas Estaduais e Federais;

IV – Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e universalizada do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – Acompanhar os serviços de:

a) Vigilância Epidemiológica;

b) Vigilância Sanitária;

c) Alimentação e nutrição

d) De saneamento básico.

Art. 7º. A função do Conselheiro Municipal de Saúde será exercida gratuitamente, vedada qualquer vantagem de cunho pecuniário e material;

Parágrafo único – O servidor Público investido na função de Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde – CMSM, será dispensado para participar das reuniões tendo seu ponto abonado.

Art. 8º. A organização Administrativa do Conselho Municipal de Saúde – CMSM, ficará a cargo da Secretaria Executiva, sendo que a Secretária será nomeada pelo Prefeito Municipal, tendo as seguintes competências:

I – Organizar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde – CMSM;

Municipal de Saúde;

III - Desenvolver outras ações e executar outras tarefas de acordo com o regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e relativas ao funcionamento do mesmo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em 27 de Novembro de 2012.



Elton Vieira Lopes
Prefeito Municipal de Mucajaí